PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 014/83

às Comissões. Em 1º-8-1983.

Pres. 1º Sec.

SÚMULA:-INSTITUI O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- FICA INSTITUÍDO O SERVIÇO FUNERÁRIO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS NESTA CIDADE.

ART. 2º.- O SERVIÇO EM APREÇO SERÁ FEITO SOB FORMA DE CONCESSÃO, NA QUAL SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS BÁSICOS:

A)- O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO POR VEÍCULO OU VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS TECNICOS E HIGIÊNICOS;

B)- O SERVIÇO PODERÁ SER EXPLORADO COM EXCLUSIVIDADE, TOMANDO-SE EM CONTA OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, SUJEITO A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO ;

C)- O PRAZO DE CONCESSÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 5(CINCO) ANOS ;

D)-TERMINADO O CONTRATO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES O CONCESSIONÁRIO TERÁ PRIORIDADE SOBRE OS OUTROS CONCORRENTES;

E)- TODO O SERVIÇO, INCLUSIVE O DE PESSOAL FICARÁ A CARGO E SOB A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS CONCESSIONÁRIOS;

F)- NOS CONTRATOS PODERÁ O PREFEITO MUNICIPAL ISENTAR OS CONCESSIONÁRIOS DE IMPOSTOS MUNICIPAIS QUE POSSAM ONERAR OS ~~VEÍCULO~~ OU VEÍCULOS ;

G)- OS CONCESSIONÁRIOS SOB PENA DE MULTA A SER FIXADA NOS CONTRATOS, SE OBRIGARÃO A REALIZAR O TRANSPORTE DO COCHE FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL COM UMA PARADA EM TEMPLO RELIGIOSO INDICADO PELA FAMÍLIA DO EXTINTO ;

H)- OS CONTRATOS DEVERÁ MENCIONAR AS POSSÍVEIS FALTAS PRATICADAS PELOS CONCESSIONÁRIOS E AS PENALIDADES DE MULTAS QUE FICARÃO SUJEITAS POR QUALQUER DELAS ;

I)- OS CONTRATOS DEVERÁ MENCIONAR EXPRESSAMENTE O PREÇO DO TRANSPORTE POR ATAÚDE, DE ACORDO COM A TABELA A SER BAIXADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL ;

J)- SERÁ DADA PRIORIDADE AO ATUAL FABRICANTE DE CAIXÕES MORTUÁRIO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ;

L)- OS CONCESSIONÁRIOS SE OBRIGARÃO A DAR A PREFEITURA MUNICIPAL, UMA COTA MENSAL DE 5(CINCO) CAIXÕES PARA ADULTOS E 3(TREIS) PARA CRIANÇAS, DE QUARTA CLASSE, PARA ATENDER OS INDIGENTES, SENDO QUE ; O QUE EXCEDER DESSA COTA SERÁ COBRADO PELO CUSTO REAL DA PREFEITORA MUNICIPAL ;

M)- OS CAIXÕES QUE SE REFEREM AO INTEM ANTERIOR, FICARÃO DEPOSITADOS NAS EMPRESAS FUNERÁRIAS E SERÃO REQUISITADOS PELA PREFEITURA À MEDIDA DO QUE FOR NECESSÁRIO, SENDO QUE, ÁQUELES NÃO USADOS DURANTE O ANO, REVERTERÃO AOS CONCESSIONÁRIOS;

N)- PARA OS ENTERROS DE 1ª, 2ª E 3ª CLASSES, SERÁ OBRIGATÓRIO O CONTRATO DO COCHE FUNERÁRIO, EXCETUANDO-SE OS DE 4ª CLASSE E OS QUE SE REFEREM AO INTEM "O" DESTE ARTIGO ;

O)- PARA OS CAIXÕES FEITOS EM CASO DE NECESSIDADE FORA DA EMPRESA, FICA ESTABELECIDA UMA TAXA DE DEZ POR CENTO(10%)

CONTINUA ÀS FLS. 02.

Continuação do Projeto de Lei nº. 014/83.

QUE SERÁ PAGA ÀS EMPRESAS FUNERÁRIAS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS EVADIDOS, TAXA ESSA QUE SERÁ COBRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NA OCASIÃO DE EXTRAIR A GUIA DE SEPULTAMENTO E QUE FICARÁ DEPOSITADA NOS COFRES MUNICIPAIS ATÉ A SUA LIQUIDAÇÃO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS ;

P)- EM CASO DE NECESSIDADE, PODERÁ SER PROPOSTA A MODIFICAÇÃO DE PREÇO DE ANO EM ANO, COM EXPERSSA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA ;

Q)- DEVERÁ SER ENVIADA À CÂMARA MUNICIPAL ANTES DA PUBLICAÇÃO PARA ESTUDO E APROVAÇÃO, AS BASES DE CONCORRÊNCIA.

ART. 3º.- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A POR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA O SERVIÇO OBJETO DESTA LEI, ASSINANDO O RESPECTIVO CONTRATO COM O CONCORRENTE AUTOR DA MELHOR PROPOSTA, TENDO EM VISTA OS INTERESSES DA COLETIVIDADE, PODENDO POR SUA VEZ, EM NOME DO MUNICÍPIO, ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS QUE FOREM ESTIPULADAS NOS TERMOS DESTA LEI, DOS CONTRATOS EM GERAL E PRINCIPALMENTE, PARA QUE SE OBTENHA UM SERVIÇO A ALTURA DOS FINS VISADOS, DE BENEFÍCIO PÚBLICO.

ART. 4º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JULHO DE 1.983.

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Avenida Brasil, 90 · Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

TEM O PRESENTE PROJETO DE LEI A FINALIDADE DE OBTER DESSE LEGISLATIVO, AUTORIZAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO E REGOLAMENTAÇÃO DO "SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL".

SENHORES EDÍS, O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM COMO FINALIDADE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO "SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL". NOBRES VEREADORES, É DE URGÊNCIA A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DESSE SERVIÇO, UMA VEZ QUE SITUAÇÕES DIFÍCEIS SÃO COLOCADAS A NOSSA FRENTE, EM FACE DA DESORGANIZAÇÃO EXISTENTE DENTRO DE UM SISTEMA , E A ÚLTIMA MATÉRIA REGULAMENTANDO O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DATA DE 1.953, E NÃO FOI DADO SEQUÊNCIA ÀS NORMAS E PRECEITOS ESTIPULADOS NAQUELA LEI, DAÍ A NECESSIDADE DE APROVARMOS O PROJETO DE LEI PROPOSTO, REGULAMENTANDO A REFERIDA MATÉRIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 1.983.

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 14/83

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR - MOACIR BETINI

SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 14/83, COM AS EMENDAS MODIFICATIVAS ABAIXO:

ART. 2º - B - O SERVIÇO PODERÁ SER EXPLORADO COM EXCLUSIVIDADE, OU POR MAIS DE UMA FUNERÁRIA, TOMANDO-SE EM CONTA OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, SUJEITO A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO.

D - TERMINADO O CONTRATO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES O CONCESSIONÁRIO OU CONCESSIONÁRIOS TERÃO PRIORIDADE SOBRE OS OUTROS CONCORRENTES.

J - SERÁ DADO PRIORIDADE AOS ATUAISCONCESSIONÁRIOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

ART. 3º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO ~~A POR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA,~~ ATÉ DOIS CONCESSIONÁRIOS, OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LEI, ASSINADO O RESPECTIVO CONTRATO COM OS CONCORRENTES AUTORES DAS MELHORES PROPOSTAS, TENDO EM VISTA OS INTERESSES DA COLETIVIDADE, PODENDO POR SUA VEZ, EM NOME DO MUNICIPIO, ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS QUE FOREM ESTIBULADAS NOS TERMOS DESTA LEI, DOS CONTRATOS EM GERAL E PRINCIPALMENTE, PARA QUESE OBTENHA UM SERVIÇO A ALTURA DOS FINS VISADOS, DE BENEFÍCIO PÚBLICO

Em 22 de agosto de 1983.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOACIR BETINI

SALIM MATTAR

BENEDITO DA ~~SILVA~~ RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Serviço Funerário com até dois (2) concessionários, assinando o respectivo contrato com os concorrentes autores das melhores propostas, tendo em vista os interesses da coletividade, podendo por sua vez, em nome do município, assumir as obrigações contratuais que forem estiupadas nos termos desta lei, dos contratos em geral e principalmente, para que se obtenha um serviço a altura dos fins visados, de benefício público.

Em 5 de setembro de 1983.

Luiz Dariva
Autor

Aprovada por unanimidade de votos.
5-9-1983.

Presidente

Secretário